



E/DG/050114/19
Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2019

Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio A. Sasdelli, 800, Vila A
85866-900 Foz do Iguaçu, PR
Telefone + 55 (45) 3520-5313
Fax + 55 (45) 3520-5346

Asunción - Paraguay
Avda. España, 850 entre Perú y
Padre Pucheu
CC-691-ASU
CP 1523 Asunción, Paraguay
Teléfono +595 (21) 248-1000
Fax +595 (21) 248-1669

www.itaipu.gov.br

Doutor Wilson Ferreira Junior
Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)
Rua da Quitanda, 196, 24º andar, Edifício Mario Bhering, Centro
20091-005 Rio de Janeiro, RJ

Suprimentos de Energia Elétrica da Entidade Binacional ITAIPU à Eletrobras durante o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022.

A ITAIPU, a Eletrobras e a ANDE firmaram em 31 jan. 2007 o Termo de Compromisso sobre Aspectos Técnicos e de Contratação dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU Binacional, que estará em vigor até o ano de 2023.

Em 19 de outubro de 2007 foram assinadas a Carta-Compromisso E/GB-GP/0011/07 e a Carta-Convênio E/GP-GB/0013/2007, documentos que regulamentaram o suprimento de energia elétrica da ITAIPU à Eletrobras e à ANDE, respectivamente, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, e em 26 mar. 2007 foi assinada a Resolução CADOP 170/07, prorrogada pela Resolução CADOP 172/07, que regulamentaram o Termo de Compromisso em 2007 e 2008, respectivamente.

No período de janeiro de 2009 a dezembro de 2018 os suprimentos e faturamentos da ITAIPU à Eletrobras e à ANDE foram regidos mensalmente, de maneira extraordinária e provisória, “ad referendum” do Conselho de Administração da ITAIPU e com a concordância das Entidades Compradoras, pelo estabelecido nas correspondências a elas dirigidas conjuntamente pelos Diretores-Gerais Brasileiro e Paraguaio.

O Anexo “C” do Tratado de Itaipu, firmado entre o Brasil e o Paraguai, estabelece que a compra e venda dos serviços de eletricidade da ITAIPU deve ser regulamentada por meio da celebração de contratos de longo prazo com as Entidades Compradoras.

A Eletrobras e a ANDE informaram, por meio de correspondência conjunta enviada à Binacional em 11 dez. 2019, os valores de potência a serem contratados para o período de 2019 a 2022, destacando os critérios de contabilização e faturamento aplicáveis.

Tendo em vista que até o momento não foi celebrado o citado Contrato de Longo Prazo, com a duração prevista nos Atos Oficiais da ITAIPU Binacional, tornou-se necessária a emissão da presente Carta-Compromisso para reger o período entre 1º jan. 2019 e 31 dez. 2022.

Assim sendo, o Conselho de Administração da ITAIPU, pela RCA-045/19, de 13 dez. 2019, aprovou a presente Carta-Compromisso, fundamentado nos termos da Resolução da Diretoria Executiva da ITAIPU RDE-232/19, de 11 dez. 2019.

Esta Carta-Compromisso passará a regulamentar, durante o período de 1º jan. 2019 a 31 dez. 2022, as condições da prestação dos serviços de eletricidade da Entidade Binacional ITAIPU à Eletrobras, de acordo com os seguintes termos:

1. A ITAIPU se compromete a vender e a entregar à Eletrobras, e esta, por sua vez, se compromete a adquirir e receber, na forma estabelecida no Tratado, os montantes da Potência Contratada à qual está associada a Energia Vinculada, em conformidade com o estabelecido nesta Carta-Compromisso.

1.1. De 1º jan. 2019 a 31 dez. 2019, os montantes da Potência Contratada, assim como a correspondente Energia Vinculada fixada pela ITAIPU para cada período de operação, estão apresentados nos quadros a seguir:

ANO 2019 PERÍODO DE OPERAÇÃO	POTÊNCIA CONTRATADA (kW) ELETROBRAS
Janeiro	10.415.000
Fevereiro	10.405.000
Março	10.655.000
Abril	10.775.000
Maio	11.105.000
Junho	11.215.000
Julho	11.195.000
Agosto	11.095.000
Setembro	11.035.000
Outubro	10.695.000
Novembro	10.635.000
Dezembro	10.315.000

ANO 2019 PERÍODO DE OPERAÇÃO	ENERGIA VINCULADA (MWh) ELETROBRAS
Janeiro	5.476.812,074
Fevereiro	4.942.048,316



ANO 2019 PERÍODO DE OPERAÇÃO	ENERGIA VINCULADA (MWh) ELETROBRAS
Março	5.603.018,017
Abril	5.483.342,892
Maió	5.839.654,161
Junho	5.707.256,663
Julho	5.886.981,389
Agosto	5.834.395,580
Setembro	5.615.655,575
Outubro	5.624.052,341
Novembro	5.412.097,602
Dezembro	5.424.226,265

1.2 Os montantes médios de Potência Contratada pela Eletrobras para os anos de 2020 a 2022 serão os valores discriminados no quadro que segue:

ANO	POTÊNCIA (kW)
2020	10.650.000
2021	10.500.000
2022	10.325.000

1.2.1 Os valores de potência contratada para os anos de 2021 e 2022 da tabela precedente poderão ser diminuídos caso a ANDE solicite aumento em sua potência contratada até 31 de outubro do ano anterior a ser modificado.

1.2.2 De 1º jan. 2020 a 31 dez. 2022, os montantes mensais da Potência Contratada pela Eletrobras e correspondentes Energias Vinculadas serão os indicados no Plano Anual dos Suprimentos de Energia Elétrica da ITAIPU às Entidades Compradoras elaborado para cada um desses anos, respeitando a respectiva potência média anual contratada de cada ano, indicada como base no quadro do item 1.2.



- 1.2.2.1 Os citados Planos Anuais devem ser apresentados e aprovados pelo Comitê de Administração e Operação dos Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU - CADOP até 31 de outubro do ano anterior à sua vigência.
 - 1.2.2.2 Caso não se verifique a condição do item anterior, o valor médio da Potência Contratada indicada no quadro do item 1.2, e correspondente Energia Vinculada, será aplicado considerando a mesma proporção da distribuição mensal do ano imediatamente anterior.
- 1.3 Ficam definidos, como pontos de entrega dos suprimentos de energia elétrica da ITAIPU à Eletrobras:
- a) os terminais na Subestação de Foz do Iguaçu, de FURNAS, das Linhas de Transmissão que interligam a Subestação da Margem Direita com a Subestação de Foz do Iguaçu em 500 kV - 50 Hz e em 66 kV - 50 Hz;
 - b) os terminais na Subestação de Foz do Iguaçu, de FURNAS, das Linhas de Transmissão que interligam a Casa de Máquinas de ITAIPU com a Subestação de Foz do Iguaçu em 500 kV - 60 Hz e em 13,8 kV - 60 Hz; e
 - c) o terminal na casa de máquinas de ITAIPU da Linha de Transmissão que interliga a casa de máquinas de ITAIPU com a Subestação da COPEL em Foz do Iguaçu em 69 kV - 60 Hz.
2. Os critérios de contabilização e de faturamento dos serviços de eletricidade da ITAIPU às Entidades Compradoras, bem como os critérios para quantificação dos montantes de energia para o pagamento de Royalties, Ressarcimento por Encargos de Administração e Supervisão e Remuneração por Energia Cedida, serão aqueles estabelecidos na RCA-020/02, de 30 ago. 2002, e, nos respectivos relatórios vigentes, elaborados no âmbito do Comitê de Administração e Operação dos Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU - CADOP e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da ITAIPU, conforme o estabelecido no item V.1 do Anexo "C" ao Tratado de Itaipu, abaixo relacionados:
- a) Relatório CADOP/CECOI-01/85 - Revisão V - "CRITÉRIOS DE PROGRAMAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E FATURAMENTO DOS SUPRIMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ITAIPU ÀS ENTIDADES COMPRADORAS", aprovado pela Resolução nº RCA-026/96, de 12 abr. 1996;
 - b) Relatório CADOP/CECOI-02/86 - Revisão II - "CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DA CONTA CORRENTE DE ENERGIA DE TESTES", aprovado pela Resolução nº RCA-025/89, de 24 out. 1989;



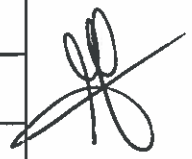

- c) Relatório CADOP/CECOI-04/86 - Revisão II - "QUANTIFICAÇÃO DOS MONTANTES MENSAIS DE ENERGIA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO POR ENERGIA CEDIDA, ROYALTIES E RESSARCIMENTOS", aprovado pela Resolução nº RCA-026/89, de 24 out. 1989;
- d) Relatório CADOP/CECOI-05/86 - Revisão II - "CRITÉRIOS DE PROGRAMAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO", aprovado pela Resolução nº RCA-027/89, de 24 out. 1989;
- e) Relatório CADOP/CECOI-17/87 - Revisão I - "CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO DA LOCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE POTÊNCIA OPERATIVA", aprovado pela Resolução nº RCA-030/89, de 24 out. 1989; e
- f) outras resoluções e/ou documentos específicos em uso e/ou em vigência para aplicação no período de vigência da presente Carta Compromisso, prevalecendo, naquilo que divergir, o disposto neste instrumento contratual.

3. A Eletrobras será faturada mensalmente em conformidade com o estabelecido nesta Carta-Compromisso.

3.1. O Custo Unitário do Serviço de Eletricidade da ITAIPU, para o exercício de 2019, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração da ITAIPU nº RCA-032/18, de 20 dez. 2018, será de US\$ 22,60 (vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) por quilowatt de Potência Contratada mensal.

3.1.1. Cabe à ITAIPU, no período de 1º jan. 2019 a 31 dez. 2019, realizar os faturamentos mensais à Eletrobras dos valores a seguir, expressos em dólares dos Estados Unidos da América, decorrentes dos montantes de Potência Contratada especificados no item 1.1 desta Carta-Compromisso:

ANO 2019 PERÍODO DE OPERAÇÃO	FATURAMENTO MENSAL (US\$) ELETROBRAS
Janeiro	235.379.000,00
Fevereiro	235.153.000,00
Março	240.803.000,00
Abril	243.515.000,00
Maiο	250.973.000,00
Junho	253.459.000,00
Julho	253.007.000,00

ANO 2019 PERÍODO DE OPERAÇÃO	FATURAMENTO MENSAL (US\$) ELETROBRAS
Agosto	250.747.000,00
Setembro	249.391.000,00
Outubro	241.707.000,00
Novembro	240.351.000,00
Dezembro	233.119.000,00

3.2 O Custo Unitário do Serviço de Eletricidade da ITAIPU, para os exercícios seguintes, será informado à Eletrobras uma vez definido pelo Conselho de Administração da ITAIPU, de acordo com o Anexo "C" do Tratado de Itaipu.

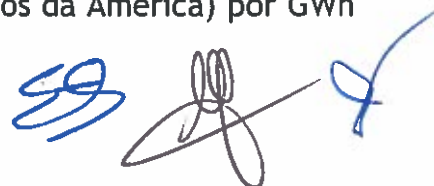
3.2.1 Caberá à ITAIPU, no período de 1º jan. 2020 a 31 dez. 2022, realizar os faturamentos mensais à Eletrobras dos valores decorrentes dos montantes de Potência Contratada que resultarem da aplicação do disposto no item 1.2 desta Carta-Compromisso, considerando o Custo Unitário do Serviço de Eletricidade de cada exercício, definido conforme item 3.2.

3.3 Os montantes mensais de Demanda Faturável e, por consequência os faturamentos mensais à Eletrobras, poderão sofrer eventuais acréscimos ou decréscimos em relação às Potências Contratadas estabelecidas conforme esta Carta-Compromisso, se ocorrerem situações de caráter eminentemente operativo, previstas e regulamentadas no âmbito do Comitê de Administração e Operação dos Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU - CADOP, por meio do Relatório CADOP/CECOI 01/85 - Rev. V, "Critérios de Programação, Contabilização e Faturamento dos Suprimentos de Energia Elétrica da ITAIPU às Entidades Compradoras" aprovado pela Resolução nº RCA-026/96, de 12 abr. 1996, e pela Resolução nº RCA-020/02, de 30 ago. 2002, e outras resoluções e/ou documentos específicos, aprovados pelos órgãos competentes para aplicação no período de vigência da presente Carta-Compromisso, prevalecendo, naquilo que divergir, o disposto neste instrumento contratual.

3.4 Os montantes mensais de energia supridos pela Entidade Binacional ITAIPU à Eletrobras que excederem ao valor da Energia Vinculada Associada à Potência Contratada não estão contemplados no cálculo do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (itens 3.1 e 3.2) e, portanto, serão objeto de faturamento dos valores correspondentes aos encargos previstos nos incisos III.4 (Royalties) e III.5 (Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão) do Anexo "C" ao Tratado de Itaipu, conforme a Resolução do Conselho de Administração da ITAIPU nº RCA-020/02, de 30 ago. 2002.



- 3.5 No caso de, em um dado período de operação, a energia suprida pela Entidade Binacional ITAIPU à Eletrobras, se verificar inferior à Energia Vinculada Associada à Potência Contratada para esse mesmo período de operação, a ITAIPU registrará essa diferença como um crédito a favor da Eletrobras, que será compensado no período de operação em que a energia suprida for superior à Energia Vinculada Associada à Potência Contratada. Esse crédito somente poderá ser compensado durante o mesmo período anual de suprimento, não podendo haver transferência de eventual saldo para o exercício seguinte.
- 3.6 A Remuneração por Energia Cedida pelo Paraguai ao Brasil, prevista no § 3º do Artigo XV e no inciso III.8 do Anexo "C" do Tratado de Itaipu, terá procedimento de faturamento conforme as disposições estabelecidas pela Diretoria Executiva da ITAIPU na Resolução nº RDE-086/86 (N-004), de 29 ago. 1986, e aprovada pela Resolução nº RCA-044/86, de 17 out. 1986, do Conselho de Administração da ITAIPU.
- 3.7 Os faturamentos definidos nos itens 3.4 e 3.6 deste instrumento serão realizados respeitando-se a Nota Diplomática nº DAM-I/DEM/CAI/03/PAIN L00E05, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a correspondente Nota Reversal DM/T/N.R. Nº 3, do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, ambas de 28 jan. 1986, as disposições das Resoluções da Diretoria Executiva nº RDE-080/87, de 17 jul. 1987, e RDE-187/92, de 27 nov. 1992, aprovada pela RCA-013/93, de 18 jun. 1993, e o acordo, por troca de Notas, de 1º set. 2009, sobre as Bases Financeiras do Anexo "C" do Tratado de Itaipu, com observância dos seguintes procedimentos:
- a) Os Royalties correspondentes aos montantes de energia supridos pela Entidade Binacional ITAIPU à Eletrobras, em adição à Energia Vinculada Associada à Potência Contratada, serão calculados mensalmente, à base de US\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos dólares dos Estados Unidos da América) por GWh consumido;
 - b) O Ressarcimento por Encargos de Administração e Supervisão correspondente aos montantes de energia supridos pela Entidade Binacional ITAIPU à Eletrobras, em adição à Energia Vinculada Associada à Potência Contratada, será calculado mensalmente, à base de US\$ 200,00 (duzentos dólares dos Estados Unidos da América) por GWh consumido; e
 - c) A Remuneração por Energia Cedida, aportada unicamente pela parte que dela fizer uso, será calculada mensalmente, à base de US\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) por GWh consumido.



3.8 O ajuste do valor do dólar de 2018, relativo aos Royalties e ao Ressarcimento por Encargos de Administração e Supervisão, na parcela correspondente à energia não vinculada à potência contratada suprida pela ITAIPU à Eletrobras e à Remuneração por Energia Cedida correspondente à totalidade da energia cedida pelo Paraguai ao Brasil em 2018, expressos em dólares dos Estados Unidos da América, será faturado durante o exercício de 2019, respeitando-se o estipulado na Nota Diplomática Nº DAM-I/DEM/CAI/03/PAIN L00E05, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, e a correspondente Nota Reversal DM/T/N.R. Nº 3, do Ministério de Relações Exteriores do Paraguai, ambas de 28 jan. 1986, e o disposto nas Resoluções da Diretoria Executiva Nº RDE-080/87, de 17 jul. 1987, e RDE-187/92, de 27 nov. 1992, aprovada pela RCA-013/93, de 18 jun. 1993.

3.8.1 O mesmo procedimento descrito no item 3.8 se aplicará com relação ao ajuste do dólar dos anos de 2019 a 2022, a ser faturado respectivamente nos exercícios de 2020 a 2023.

4. A ITAIPU deverá emitir todas as faturas, relativas à prestação dos serviços de eletricidade, em dólares dos Estados Unidos da América, após o término de cada período de operação, as quais, a título de referência, serão convertidas em reais, pela taxa de venda calculada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao da data de emissão da fatura, e divulgada pelo citado banco como Transação “Fechamento PTAX”, ou outra que venha a substituí-la. Tais faturas serão apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente, com exceção das correspondentes ao ajuste do valor do dólar (item 3.8), que deverão ser apresentadas no prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento.

4.1. Os montantes mensais, expressos em dólares dos Estados Unidos da América, relativos à Potência Contratada, aos Royalties e Ressarcimentos da energia não vinculada, serão desdobrados em 3 (três) faturas iguais, com os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Fatura - até o dia 20 do segundo mês seguinte ao do período de operação considerado;
- b) 2ª Fatura - até o dia 30 do segundo mês seguinte ao do período de operação considerado, sendo que o vencimento desta parcela relativa ao faturamento do mês de dezembro se dará até o último dia do mês de fevereiro; e
- c) 3ª Fatura - até o dia 10 do terceiro mês seguinte ao do período de operação considerado.

4.2 As faturas mensais relativas à Remuneração por Energia Cedida (item 3.7, letra “c”) terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para seu pagamento, contados a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao qual correspondem os créditos.



- 4.2.1 Excepcionalmente, a fatura relativa à Remuneração por Energia Cedida (item 3.7, letra “c”) decorrente do suprimento do mês de outubro de 2019, terá prazo de até o dia 18 de dezembro de 2019 para seu pagamento.
- 4.3 Os montantes, expressos em dólares dos Estados Unidos da América, relativos ao ajuste do valor do dólar, definidos no item 3.8, serão desdobrados em 12 (doze) faturas mensais, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se no mês de março do ano do faturamento, ou de outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.
- 4.4 Caso os vencimentos das faturas ocorram em sábados, domingos ou feriados, os pagamentos devem ser efetuados no primeiro dia útil imediatamente posterior à data do vencimento.
- 4.5 As faturas relativas à Potência Contratada, aos Royalties e Ressarcimentos relativos a energia não vinculada, bem como à Remuneração por Energia Cedida relativas aos meses de 2019 cujo vencimento obtido a partir do estabelecido no item 4.1 acima seja anterior à assinatura deste instrumento, terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para sua quitação integral, contados a partir da assinatura deste instrumento.
- 4.5.1 Ficam ratificadas as faturas referentes ao período de operação de janeiro de 2019, já emitidas e apresentadas pela ITAIPU conforme carta E/DG/009492/19, de 8 mar. 2019, relativas à Potência Contratada, aos Royalties e Ressarcimentos relativos a energia não vinculada, bem como à Remuneração por Energia Cedida, cujo vencimento terá prazo conforme estabelecido no item 4.5.
- 4.6 A ITAIPU poderá apresentar todas as faturas por meio de correspondência eletrônica, dentro do período previsto no item 4, para garantia dos prazos de vencimento. Os originais das faturas deverão ser apresentados em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, com exceção da primeira fatura correspondente ao ajuste do valor do dólar (item 3.8), que poderá ser apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do seu vencimento. No caso da apresentação de fatura fora do referido período, o respectivo vencimento será automaticamente postergado pelo mesmo número de dias úteis do atraso verificado.
- 4.6.1 Excepcionalmente, as faturas relativas aos suprimentos dos meses de fevereiro a setembro de 2019 serão apresentadas por meio eletrônico em até 10 dias úteis da assinatura deste instrumento. Os originais das faturas deverão ser apresentados em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis antes de seu prazo para quitação.



4.6.2 Excepcionalmente, referente ao período de operação de outubro de 2019:

- a) A fatura relativa à Remuneração por Energia Cedida (item 3.7, letra “c”) será apresentada por meio eletrônico no dia 16 de dezembro de 2019. O original da fatura deverá ser apresentado até o dia do seu vencimento.
- b) As faturas relativas à Potência Contratada, aos Royalties e Ressarcimentos da energia não vinculada serão apresentadas por meio eletrônico em prazo não inferior a 3 dias úteis de seu vencimento. Os originais das faturas deverão ser apresentados em prazo não inferior a 1 (um) dia de seu vencimento.

4.6.3 Excepcionalmente, as faturas referentes ao mês de novembro de 2019 serão apresentadas até o 20º dia útil do mês subsequente ao de operação.

4.7 As faturas, expressas em dólares dos Estados Unidos da América, serão pagas pela Eletrobras, em reais, a uma taxa de conversão correspondente à taxa de venda calculada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da fatura, e divulgada pelo citado banco como Transação “Fechamento PTAX”, ou outra que venha a substituí-la. Tais faturas deverão ser pagas por meio de depósito na conta bancária da ITAIPU nº 196.175-6, da agência 3064-3, no Banco do Brasil S.A., sem que incorram quaisquer ônus para esta Entidade binacional.

4.8 Caso o pagamento das faturas não ocorra dentro dos respectivos prazos estipulados neste item 4, a Eletrobras estará obrigada ao pagamento dos seguintes acréscimos moratórios, calculados sobre os montantes de cada uma das faturas em atraso:

- a) durante os primeiros 15 (quinze) dias, 1/30 (um trinta avos) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso; e
- b) do 16º (décimo sexto) dia em diante, 1/30 (um trinta avos) de 1% (um por cento) por dia de atraso.

4.8.1. Os referidos acréscimos moratórios, caso ocorram da forma prevista, também serão objeto da emissão de faturas pela ITAIPU, com prazo para pagamento de até 10 (dez) dias a partir da sua apresentação, utilizando a mesma taxa de conversão apresentada no item 4.7. No caso em que não se realizem esses pagamentos dentro dos prazos previstos, os pagamentos que vierem a ser feitos pela Eletrobras serão primeiramente utilizados para quitar os acréscimos moratórios vencidos de que trata o presente item, ficando o saldo remanescente para pagamento das demais faturas. Caso ocorra a supracitada utilização de recursos pela ITAIPU, esta deverá informá-la imediatamente à Eletrobras, discriminando seus procedimentos.



5. As divergências apresentadas nos faturamentos, decorrentes de erros de medição ou de cálculos, não afetarão os prazos para pagamento das faturas, devendo a diferença, a maior ou a menor, quando houver, ser compensada a favor de quem de direito na fatura seguinte, que conterà toda a documentação comprobatória das divergências ocorridas.
6. As questões técnico-operacionais, assim como as situações de contingências ocorridas nos Sistemas Interligados das Entidades Compradoras ou nas próprias instalações da ITAIPU, que comprometam o suprimento de energia estabelecido neste documento, serão tratadas no âmbito do Comitê de Administração e Operação dos Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU - CADOP e da Comissão Mista de Estudos de Operação e Coordenação dos Sistemas ITAIPU/ANDE/Eletrbras - CMO, aos quais caberá recomendar as normas e procedimentos aplicáveis aos casos manifestos, após a análise das implicações contratuais decorrentes.

Estando de pleno acordo com as condições supraestabelecidas, a Eletrobras firma por seus representantes legais e/ou procuradores autorizados, e devolve a 2ª via da presente Carta-Compromisso, reconhecendo, para todos os efeitos legais, a sua eficácia contratual.

Atenciosamente,



Joaquim Silva e Luna
Diretor-Geral Brasileiro

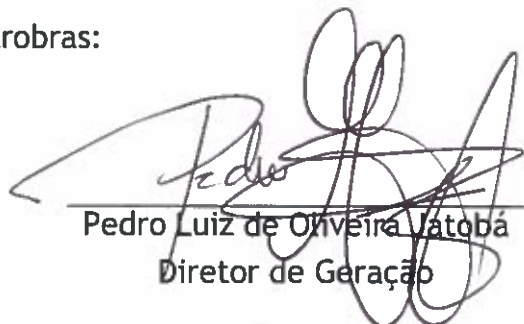


Ernst Ferdinand Bergen Schmidt
Diretor-Geral Paraguaio

Pela Eletrobras:



Wilson Ferreira Junior
Presidente



Pedro Luiz de Oliveira Jatobá
Diretor de Geração